

## ANEXO I

### TPS - VENCIMENTO

MÊS DE RECOLHIMENTO	PERÍODO BASE DE CÁLCULO
Março	Dezembro, Janeiro e Fevereiro
Junho	Março, Abril e Maio
Setembro	Junho, Julho e Agosto
Dezembro	Setembro, Outubro e Novembro

## ANEXO II

### TABELA I

#### TPS - DESCONTOS POR ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	DESCONTO (%)
Nacional	5
Grupo de Estados	10
Estadual	15
Grupo de Municípios	20
Municipal	25

### TABELA II

#### TPS - DESCONTOS POR COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR- ODONTOLÓGICA OFERECIDA

COBERTURA	DESCONTO (%)
Ambulatorial (A)	20
A + Hospitalar (H)	6
A+H+Odontológico (O)	4
A+H+ Obstetrícia (OB)	4
A+H+OB+O	2
A+O	14
H	16
H+O	14
H+OB	14
H+OB+O	12
O	32

## ANEXO III

### ATOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

<b>ATOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Registro de Produto – TRP	1.000,00
Registro de Operadora – TRO	2.000,00
Alteração de Dados de Produto – TAP	500,00
Alteração de Dados de Operadora – TAO	1.000,00
Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária – TRC	1.000,00

**ANEXO IV**

**TAO – TAXAS DE ALTERAÇÃO DE DADOS DA OPERADORA**

<b>ATO</b>	<b>VALOR DA TAXA (R\$)</b>
Transferência de controle societário	1.000,00
Alteração de contrato social ou reforma estatutária (com ou sem mudança da razão social)	1.000,00
Alteração nome fantasia (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do endereço da sede da operadora (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do representante legal ou representante junto à ANS (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração dos administradores e responsável técnico	1.000,00

**ANEXO IV**

[\(Redação dada pela RN nº 97, de 2005\)](#)

**~~TAO – TAXA DE ALTERAÇÃO DE DADOS DA OPERADORA EM PROCESSO DE ATOS INDICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16~~**

<b>Ato</b>	<b>Valor da TAO (R\$)</b>
Alteração do nome fantasia (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do endereço da sede da operadora (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do representante legal ou representante junto à ANS (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00

**ANEXO IV**

[\(Repristinado pela RN nº 98, de 2005\)](#)

**~~TAO – TAXAS DE ALTERAÇÃO DE DADOS DA OPERADORA~~**

<b>ATO</b>	<b>VALOR DA TAXA (R\$)</b>
Transferência de controle societário	1.000,00
Alteração de contrato social ou reforma estatutária (com ou sem mudança da razão social)	1.000,00
Alteração nome fantasia (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do endereço da sede da operadora (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do representante legal ou representante junto à ANS (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração dos administradores e responsável técnico	1.000,00

**ANEXO IV**

[\(Redação dada pela RN nº 101, de 2005\)](#)

**TAO - TAXA DE ALTERAÇÃO DE DADOS DA OPERADORA EM PROCESSO  
DE ATOS INDICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16**

<b>Ato</b>	<b>Valor da TAO (R\$)</b>
Alteração do nome fantasia (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
<b>Alteração do endereço da sede da operadora</b> (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00
Alteração do representante legal ou representante junto à ANS (com ou sem alteração do contrato ou estatuto)	500,00

**ANEXO V**

**~~TAP – TAXAS DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO PRODUTO EM REDE  
CONTRATADA INDIRETAMENTE~~**

<b>PERFIL DE CONTRATAÇÃO DA REDE HOSPITALAR PELA OPERADORA</b>	<b>VALOR (R\$) DA TAP POR MOVIMENTAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR DE CONTRATAÇÃO INDIRETA (R\$)</b>
Contratação direta > 75%	25,00
Contratação direta entre 50% e 75 %	125,00
Contratação direta entre 25% e 50 %	250,00
Contratação direta < 25 %	375,00

**ANEXO V**

[\(Redação dada pela RN nº 97, de 2005\)](#)

**TAP – TAXA DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO PRODUTO EM PROCESSO DE ENTIDADE HOSPITALAR CONTRATADA INDIRETAMENTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18**

<b>Percentual de contratação indireta da rede hospitalar</b>	<b>Valor da TAP (R\$)</b>
Até 25,00% de contratação indireta	50,00
De 25,01% a 50,00% de contratação indireta	100,00
De 50,01% a 75,00% de contratação indireta	175,00
De 75,01% a 100% de contratação indireta	250,00

Obs.: O valor percentual será calculado a partir da quantidade total de entidades hospitalares da operadora (total de hospitais de contratação direta + total de hospitais de contratação indireta):

**ANEXO V**

[\(Repristinado pela RN nº 98, de 2005\)](#)

[\(Revogado pela RN nº 101, de 2005\)](#)

**TAP – TAXAS DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO PRODUTO EM REDE CONTRATADA INDIRETAMENTE**

<b>PERFIL DE CONTRATAÇÃO DA REDE HOSPITALAR PELA OPERADORA</b>	<b>VALOR (R\$) DA TAP POR MOVIMENTAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR DE CONTRATAÇÃO INDIRETA (R\$)</b>
Contratação direta > 75%	25,00
Contratação direta entre 50% e 75 %	125,00
Contratação direta entre 25% e 50 %	250,00
Contratação direta < 25 %	375,00

**Correlações da RN nº 89:**

[Lei nº 9.656](#), de 1998

[Lei nº 9.961](#), de 28 de janeiro de 2000

[Decreto nº 3.327](#), de 5 de janeiro de 2000

[Instrução Normativa nº 3](#), de 12 de fevereiro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional;

[RDC nº 24](#), de 13 de junho de 2000

[RDC nº 39](#), de 27 de outubro de 2000.

[RN nº 4](#), de 22 de abril de 2002.

[RN nº 46](#), de 4 de setembro de 2003

[RN nº 85](#), de 07 de dezembro de 2004

[\[Voltar\]](#)

**A RN nº 89 foi alterada pela:**

[RN nº 97, de 2005;](#)

[RN nº 98](#), de 2005, que **REPRISTINOU** a redação constante do parágrafo único do artigo 16, do artigo 18 e dos anexos IV e V desta [Resolução Normativa nº 89](#), de 2005;

[RN nº 101, de 2005;](#)

[RN nº 179](#), de 2008, que **REVOGOU** o §2º do art. 18 desta RN nº 89.

[\[Voltar\]](#)

**A RN nº 89 REVOGOU:**

§ 2º do art. 6º e § 2º do art. 8º da [RDC n.º 4](#), de 2000;

§ 3º do art. 1º da [RDC n.º 5](#), de 2000;

[RDC n.º 6](#), de 2000;

[RDC n.º 10](#), de 2000;

[RDC n.º 14](#), de 2000;

[RDC n.º 23](#), de 2000;

[RN n.º 7](#), de 2002.

[\[Voltar\]](#)